



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 60

Processo nº 333 339 / 25
12/11/25

Ao Departamento de Compras,

Trata-se de análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para qualificação de profissionais do SUAS Proteção Social Básica, para tender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foram juntados aos autos:

- DFD (fls. 02);
- Termo de Referência/Memorial Descritivo (fls. 21/25);
- orçamento (fls. 05/17);
- Termo de Dispensa de Licitação (fl. 35);
- Documentos de habilitação (fls. 26/34 e 49/53).

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 50.000,00**, inferior ao limite estabelecido para contratação direta com base no inciso II do artigo 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que, nos termos do **Decreto Federal nº 12.343/2024**, atualmente corresponde a **R\$ 62.725,59** para outros serviços e compras.

A contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor** encontra amparo legal no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

A atualização do limite legal é realizada anualmente com base em decreto do Poder Executivo Federal, sendo o **Decreto nº 12.343/2024** o regulamento vigente.

Conforme a doutrina:

"A contratação direta por valor tem natureza excepcional, devendo ser precedida de adequada pesquisa de preços e justificada em processo administrativo, com base na vantajosidade para a Administração." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., 2022).

É importante observar, ainda, a regra prevista no **art. 169, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de controle interno sobre os atos praticados nas contratações diretas:

"Art. 169. O controle das contratações públicas será exercido pelos seguintes instrumentos, entre outros:

I - controle prévio da legalidade dos atos praticados, especialmente os de dispensa e inexigibilidade de licitação e os relativos à contratação direta;"

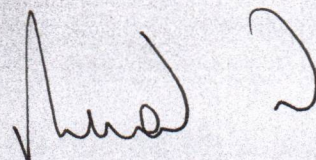
A **Secretaria solicitante** é a responsável pela formalização da demanda, elaboração do Termo de Referência, definição do objeto e realização da pesquisa de preços de mercado. À **Secretaria Jurídica**, conforme já delimitado em orientações internas, cabe a **análise estritamente jurídica** da regularidade do processo, sem competência para validar economicamente os valores estimados.

Diante do exposto, entende-se que foram **atendidos os requisitos legais para a aquisição direta por dispensa de licitação**, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, regulamentado pelo **Decreto nº 12.343/2024**, uma vez que:

- O valor estimado está dentro do limite legal;
- Foi apresentado orçamento válido;
- O objeto é compatível com o regime de dispensa;
- Há Termo de Referência e documentação formal adequada;
- A análise jurídica foi instruída com todos os documentos essenciais;

Não se vislumbra, assim, **impedimento jurídico para a continuidade do processo**.

Arujá, 18/11/2025.



Renato Swensson Neto
Secretário Jurídico

P.M. Arujá - Fls. 60 v2
Processo nº 333339/25
18/n / 25 - f